

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00290/2014	20/11/2014	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Gustavo Vinícius Silva Campos		2.2 CPF/CNPJ: 080.512.366-02	
2.3 Endereço: Avenida JK, nº. 1.156		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 3420-0358		2.9 e-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Gustavo Vinícius Silva Campos		3.2 CPF/CNPJ: 080.512.366-02	
3.3 Endereço: Avenida JK, nº. 1.156		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s): (38) 3420-0358		3.9 e-mail: consultoriateraviva@yahoo.com.br	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Novo Tempo		4.2 Área total (ha): 10:81:97 ha	
4.3 Município/Distrito: Datas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Posse	Livro: 27 A	Folha: 80	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 643350	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7954100	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: SF5 / Rio das Velhas			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,80 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		10:81:97
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		10:81:97
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		09:92:97
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		00:89:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
	5.9.2.8 Infraestrutura		
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			10:81:97

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)			
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa		00:46:00			
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	00:90:00		
		Outro: (Especificar)			
5.10.3 Total		01:36:00			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade		Unid	
		Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		06:39:00	06:39:00	ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso				ha	
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal		Demarcação e Averbação ou Registro	02:17:00	02:17:00	ha
		Relocação			ha
		Recomposição			ha
		Compensação Florestal			ha
		Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)		
7.1.1 Caatinga					
7.1.2 Cerrado			06:39:00		
7.1.3 Mata Atlântica					
7.1.4 Ecótono (especificar)					
7.1.5 Total			06:39:00		

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado		06:39:00		
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 k	643360	7954065
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem			06:39:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa – Comércio		120	M ³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando uma classificação como Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 20/11/2014
- Data do pedido de informações complementares: 18/03/2015
- Data de entrega das informações complementares: 25/03/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 13/02/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida para realizar o plantio de pastagem em uma área correspondente a **06:39:00 ha**.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação para a regularização de uma área de **02:17:00 ha** de Reserva Legal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Novo Tempo, localizado no município de Datas / MG, possui uma área total de 10:81:97 ha e correspondentes a 0,2704925 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 13/02/2015 no Sítio Novo Tempo, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Sr. Gustavo Vinícius Silva Campos, na qualidade de proprietário e responsável pela intervenção ambiental. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, existe 01 Córrego que banha o imóvel, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia SF5 / Rio das Velhas, a tipologia é do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies típicas da região. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do proprietário existe: cobra, tatu e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Datas tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 20,80 %, Reflorestamento 0,858 % e Outros 78,330 %. No imóvel não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 01:36:00 ha, sendo 00:46:00 ha com a presença de vegetação nativa e 00:90:00 ha com a presença de pastagem brachiária.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Sítio Novo Tempo, localizada no município de Datas / MG, possui uma área total de 10:81:97 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, irá demarcar uma área de Reserva Legal de 02:17:00 ha, equivalente a 20,05 % da área total do imóvel, acima dos 20 % exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, foi apresentado o cadastro no CAR da área de Reserva Legal, ficando o mesmo deferido, conforme exigência da Legislação Florestal vigente, a área se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de **06:39:00 ha**, para realizar o plantio de pastagem brachiária, a área possui uma cobertura vegetal com espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será comercializado. Por já ter feito o cadastro no CAR referente à delimitação da área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será de **120 m³ de lenha de origem nativa**, que serão comercializados.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Análises dos impactos Ambientais:

Na avaliação das alterações ambientais será considerada a inter-relação entre os meios físicos, biótico e antrópico, no horizonte de planejamento do empreendimento abrangendo suas fases de instalação e operação. Os impactos ambientais da atividade pretendida serão mínimos, por ser em área passível de liberação.

Sobre a água:

Na área de influência direta do empreendimento não ocorre corpos hídricos, o que praticamente eliminará os impactos negativos sobre a água decorrentes do assoreamento dos cursos d'água.

Sobre o solo:

Durante a instalação, com a retirada da cobertura vegetal e conseqüente exposição do solo aos fatores da intempérie, criará condições a desagregação deste e o conseqüente carreamento pelas águas pluviais, assoreando talvegues e cursos d'água a jusante. Tal impacto poderá ser minimizado em curto espaço de tempo com medidas de controle de enxurradas e o correto dimensionamento do sistema de drenagem de águas pluviais.

Danos biológicos: fauna e flora:

Em decorrência dos impactos sofridos pelas formações florestais da região, suprimidas ao longo do tempo para a implantação de pastagens e criação de gado, o empreendimento não deverá acentuar significativamente os impactos sobre a fauna e a flora observados atualmente, sobretudo levando-se em conta a pequena área a ser efetivamente afetada.

Prevê-se, com a retirada parcial da vegetação, a alteração da temperatura e umidade do solo, a luminosidade,

o teor de matéria orgânica e as condições físicas do solo, expondo-o à ação da chuva na fase de implantação.

A fauna nestes locais, mesmo considerada a sua grande plasticidade ambiental, é esporádica em virtude das condições de disponibilidade de alimento e abrigo, permanecendo mais restrita aos ambientes de mata mais fechada, no caso, a s formações de galeria, as quais não serão afetadas pelo empreendimento.

A avifauna encontra revelada ser tipicamente montanha e se distribui principalmente nas áreas próximas aos cursos d água. Como já ocorrem espécies mais generalistas e flexíveis em termos de adaptabilidade ao ambiente, os impactos do empreendimento não incidiram sobre a fauna no sentido de reduzir a disponibilidade de fontes de alimento e abrigo observadas atualmente.

Em suma, consideram-se os impactos sobre fauna e a flora como insignificantes.

- Medidas Atenuantes

Entre as principais medidas a serem tomadas estão:

Manter o solo protegido das intempéries, se possível utilizando o método de plantio direto nas áreas a serem cultivadas.

Construção de uma plataforma de alvenaria ou de forma similar para evitar qualquer contato do óleo sobre o solo.

Proceder nas áreas onde se cultiva por um longo período, uma mesma cultura, a rotação de cultura evitando assim a incidência de pragas e doenças, com também a compactação do solo.

Implantar cerca viva nas áreas onde incide uma maior canalização dos ventos.

Adotar a prática de integração agrossilvipastoril.

Reflorestar terras mais pobres, com espécies nativas;

Implantar sistemas de controle biológico e/ou integrado para o combate de pragas e doenças, visando à diminuição do uso dos agrotóxicos, e conseqüente evitando a contaminação dos cursos d águas, do solo, do ar, e protegendo a fauna, a flora o homem, e o meio ambiente.

Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, ao menos dentro dos limites legais, conservando a biodiversidade local.

- Medidas Mitigadoras

Como medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adota medidas técnicas com o propósito de minimizar os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

Os trabalhos serão realizados em obediência a todas as normas técnicas como; a manutenção das áreas de preservação permanente, matas ciliares e topo de morro que ali se encontram preservar evitando o corte de espécies nobres situadas dentro da área a ser suprimida, como candeia, braúna, jacarandá, pequi e demais protegidas por leis muito comuns na região.

Evitar do uso do fogo sem necessidade, e se preciso for, tomar todas as medidas preventivas como; uso de aceiro, licença do órgão ambiental e demais exigências.

Preservar a área de reserva legal e as APP (áreas de preservação permanente).

Embaciamento das águas de estradas vicinais.

Distribuição de cochos, bebedouros, com isso evitando que o gado busque os mananciais naturais de água, contaminando com as suas fezes e urinas.

Abertura de sulcos em nível, para que melhore a infiltração de água no solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da exploração em uma área total de **06:39:00 ha** em área comum através do corte raso com destoca, onde o rendimento lenhoso proveniente da exploração será de **120 m³ de lenha de origem nativa**, que serão comercializados, do Sítio Novo Tempo, propriedade do Sr. Gustavo Vinícius Silva Campos, sendo responsável pela intervenção ambiental requerida.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM nº. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pela requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'águas e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

9. Informações Complementares:

Em atendimento ao pedido de informação complementar solicitada através do Memorando Interno de nº. 314/2015, venho informar que durante a realização de vistoria na propriedade denominada Sítio Novo Tempo, em atenção à área requerida para supressão da vegetação nativa, não foi encontrado nenhum indivíduo da árvore *Gonçalo-alves* (*Astronium fraxinifolium*), caso haja algum indivíduo no imóvel, não poderá ser suprimido e o mesmo deverá ser preservado por se tratar de árvore constante na lista de espécies ameaçadas de acordo com a Instrução Normativa de nº. 06/2008. Ao ser questionado sobre a presença da árvore denominada Gonçalo Alves em seu imóvel, como consta no plano simplificado, o proprietário apresentou a justificativa informando que houve um erro material ou de interpretação, ou seja, a espécie possui o mesmo nome popular causando entendimento que se trata da espécie protegida por lei, que pode observar que no imóvel possui cinco indivíduos da espécie *Astronium graveolens*, sendo que a mesma possui

o mesmo nome popular e não é protegida por lei. Diante do exposto acima, podemos concluir que durante a vistoria realizada na área passível de aprovação não foi encontrado nenhuma árvore de Gonçalo Alves, caso haja alguma, a mesma deverá ser preservada, não sendo autorizado a supressão de nenhum indivíduo. Por fim, sugere pelo **DEFERIMENTO**, estando de acordo com o andamento normal do processo.

Em atendimento ao pedido de informação complementar solicitada através do Memorando Interno de nº. 688/2015, onde devido à presença de áreas alteradas em área de preservação permanente é solicitado um PTRF para recuperação das mesmas, para que possa ser liberada uma nova área para supressão no imóvel. Venho informar que o proprietário protocolou em 10/06/2015 as informações solicitadas, após realizar consulta na Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu artigo 16, que por se tratar de propriedade rural com área de até um módulo fiscal, será obrigatória a recomposição de 05 metros da respectiva faixa marginal, no entanto o proprietário apresentou o estudo intitulado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para fazer a recomposição da faixa de 05 metros da área de preservação permanente. Diante do exposto acima, após analisar o PTRF apresentado, o mesmo fica deferido devendo o proprietário do imóvel providenciar a recuperação da área de preservação permanente, seguindo as técnicas apresentadas e o cronograma proposto. Por fim, sugere pelo **DEFERIMENTO**, estando de acordo com o andamento normal do processo.

Em atendimento ao pedido de informação complementar solicitada através do Memorando Interno de nº. 747/2015, onde devido à presença de áreas alteradas em área de preservação permanente é solicitado um esclarecimento se a recuperação / recomposição proposta no PTRF de uma faixa de 05 metros corresponderá a área de 00:90:00 ha de APP com ocupação consolidada. Venho informar que o proprietário protocolou em 26/06/2015 as informações solicitadas, após realizar consulta na Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, em seu artigo 16, que por se tratar de propriedade rural e que o mesmo pretende ter a liberação de novas áreas para uso alternativo do solo, deverá ser recuperada toda a área de preservação permanente do imóvel com a presença de áreas alteradas, no entanto o proprietário apresentou o estudo intitulado Adendo / Retificação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para fazer a recomposição da faixa de 30 metros da área de preservação permanente, que corresponderá a área de 00:90:00 ha de área alterada em APP do imóvel, atendendo dessa forma o que está estabelecido na Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013. Diante do exposto acima, após analisar o Adendo / Retificação PTRF apresentado, o mesmo fica deferido devendo o proprietário do imóvel providenciar a recuperação da faixa de 30 metros da área de preservação permanente de 00:90:00 ha com uso consolidado, seguindo as técnicas apresentadas e o cronograma proposto no PTRF. Por fim, sugere pelo **DEFERIMENTO**, estando de acordo com o andamento normal do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

13/02/2015

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 152/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000290/14

Requerente: Gustavo Vinicius Silva Campos **CPF/MF:** 080.512.366-02

Imóvel da Intervenção: Sítio Novo Tempo

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 06,39 ha;

Município: Datas/MG

Área da Posse: 10,81972 ha.

Posse Inscrita no CAR: Sim.

Reserva Legal inscrita no CAR: Sim.

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP. 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.18/29);
- PRTF/PRAD (fls.66/81 e 89/91)

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 06,39 ha com objetivo de implantação de pastagem no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE



2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 92/96

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 92/96.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fl. 42, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A posse rural em tela possui Reserva Legal inscrita no CAR em uma área de 2,1708, dentro do percentual mínimo previsto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.63, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.45), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida e FOB (fl.05/06) .



2.7) Não ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único – Anexo III de fls. 92/96, que na área requerida para a intervenção não foram identificadas espécies imunes de corte.

2.8) Obrigatoriedade de recuperação da APP – Art.16, § 15 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013

Nota-se que houve a apresentação de um PTRF/PRAD para a recuperação da área de APP, o que autoriza a conversão de nova área para uso alternativo do solo.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 92/96;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa e Reposição Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 02 de julho de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

Ana Paula de Souza
Paula
Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.
Processual

OAB/MG 41.182 E
1107056-2

Wesley Alexandre de
Diretoria de Controle

OAB/MG 84.611//MASP.